

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: **LINO MARTINS DA SILVA**

ORIENTAÇÃO CGM Nº 01/2003

Desde o início de funcionamento da Central de Liquidação, no dia 14 de maio de 2003, a Controladoria Geral tem recebido processos de faturas para liquidação desprovidos dos cuidados necessários e exigidos dos vários setores das Secretarias ou órgãos. Seguem três exemplos:

a) Faturas atestadas pelos órgãos e devolvidas aos fornecedores para que estes dêem entrada no protocolo da Secretaria.

Neste caso, além do descumprimento de Decreto específico do Sr. Prefeito, verifica-se a possibilidade de fraude nas atestações, como já foi constatado na Secretaria Municipal de Saúde. Assim, enquanto o Decreto estiver em vigor estaremos devolvendo todos os processos que se encontrarem em situação semelhante.

b) Faturas atestadas e encaminhadas com a Declaração de Conformidade cujos materiais, porém, não foram entregues. Em lugar disso, o fornecedor apresentou como garantia uma "carta de crédito" comprometendo-se a entregar tais materiais quando a unidade requisitar.

Cabe registrar que "carta de crédito" não existe e não pode ser aceita. Todos os processos que estiverem nesta situação serão retirados da liquidação e será aberta uma Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade dos servidores que atestaram o recebimento de materiais nessas condições. Na realidade, "receberam" efetivamente um papel na forma de "carta de crédito" e não o material especificado em nota. Este é um assunto grave, para o qual todos os titulares devem ficar atentos. Nenhum sistema de controle é infalível, por isso a Controladoria não poderá – no futuro – ser responsabilizada por ter deixado passar um processo contendo irregularidades.

c) Faturas atestadas e encaminhadas com a Declaração de Conformidade indicando o fornecimento de máquinas e equipamentos ainda que, segundo o próprio edital de licitação, estes deveriam ser fornecidos em comodato pelo fornecedor que, por sua vez, deveria faturar de acordo com a quantidade de testes ou exames realizados na máquina.

Vale ressaltar que, em relação aos dois últimos casos, fornecedores têm comparecido à Controladoria argumentando que já teriam entregue o material e/ou equipamento e que o problema já estaria resolvido. Em todas as ocasiões, remetemos ofício ao titular da Secretaria explicando o ocorrido e comunicando a abertura de Tomada de Contas. Neste sentido, somente receberemos as informações sobre a regularização do próprio titular da Secretaria ou órgão ou seu substituto legal.

A Controladoria Geral alerta que, em casos como os descritos nos itens "b" e "c", a Nota Fiscal é o suporte documental para a abertura da Tomada de Contas e não poderá ser liquidada. Caberá ao fornecedor emitir outra Nota Fiscal, uma vez que aquela encaminhada originalmente não lhe será devolvida em hipótese alguma. Além do problema administrativo, as referidas Notas serão encaminhadas à fiscalização do ICMS, do ISS e do Imposto de Renda para verificação, porque constituem comprovação de que mercadorias ou produtos circularam sem o documento fiscal exigido pela legislação tributária.

Não adianta, simplesmente, informar que o assunto foi resolvido e que o material foi entregue. É preciso que o fornecedor remeta o material com outra Nota Fiscal, pois aquela anteriormente encaminhada passa a constituir documento comprobatório de uma irregularidade administrativa que, dependendo dos desdobramentos da Tomada de Contas, poderá ser indício de ilícito fiscal.

Rio de Janeiro 29 de julho de 2003.

Lino Martins da Silva
Controlador Geral do Município

DOM 31/07/2003